



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

SECRETARIA DE SAÚDE

Memorando nº 580/2024

São Jorge D'Oeste, 24 de Outubro de 2024.

Da: Secretaria de Saúde

Para: Secretaria de administração

Prezado Senhor

Solicito por meio deste a transformação da Ata 05/2024 em contrato bem como o aditivo de quantidade em mais 25% do contrato da empresa **LAV MED LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA - ME**, com sede na cidade de Pato Branco/PR, Rua Itacolomi nº 1298 e inscrita no CNPJ 08.273.251/0001-51, representado (a) pelo (a) Senhor (a) Eloides Aparecida Maciel Ribas, brasileira, empresária, residente e domiciliado Rua Itacolomi nº 1298 CEP: 85501-240 - BAIRRO: Centro, na cidade de Pato Branco/PR, portadora do CPF: 840.121.029-15 Pregão Eletrônico nº 134/2023 Ata nº 05/2024 firmado entre o município de **SÃO JORGE D' OESTE** e a empresa **LAV MED LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA - ME**, cujo objeto é contratação de empresa especializada para futura ou eventual fornecimento de vestuário e prestação de serviços de lavanderia, segundo as normas e legislações pertinentes para o atendimento das necessidades do Pronto Atendimento Municipal do município de São Jorge d'Oeste.

Justificativa: A contratação de serviços especializados em fornecimento de vestuário bem como lavanderia hospitalar faz-se necessário para uma melhor higiene e atendimento aos pacientes do pronto atendimento devido a necessidade de um ambiente bem como roupas e enxovais limpos e esterilizados para acomodação de pacientes e para atendimento dos profissionais, tendo em vista que o saldo do contrato não será o suficiente para suprir a demanda até a realização do novo certame e até o vencimento deste contrato .

Considerando que o atual contrato vence em 15 de fevereiro de 2025, e que pelo serviço estar sendo prestado de maneira satisfatória e para evitar retrabalhos com licitações solicita-se a transformação da Ata nº 05/2024 em contrato bem como o aditivo de 25% em seu saldo.

Atenciosamente;

Luis Matei

Secretária Municipal de Saúde
Decreto 4390/2024

De Acordo:

Leila da Rocha
Prefeita Municipal

25/10/24



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

São Jorge d Oeste-Pr, 24 de outubro de 2024

À EMPRESA : LAV MED LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA - ME

CNPJ 08.273.251/0001-51

O Município de São Jorge d Oeste-Pr, comunica a empresa supracitada que tem interesse em prorrogação de prazo do **PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 134/2023 ATA Nº 05/2024**, o qual trata de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VESTUÁRIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA, SEGUNDO NORMAS E LEGISLAÇÕES PERTINENTES PARA O ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR**. Pelo saldo: de 25%, do saldo já prorrogado, conforme consta no edital.

Sendo assim pede deferimento;

DE ACORDO:

LAV MED LAVANDERIA
HOSPITALAR
LTDA:08273251000151

Assinado de forma digital por LAV MED
LAVANDERIA HOSPITALAR
LTDA:08273251000151
Dados: 2024.10.25 11:18:36 -03'00'

LAV MED LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA - ME

CNPJ 08.273.251/0001-51

(Proprietário-carimbo e assinatura)

Autorizo a Prorrogação do
Processo de Pregão
Eletrônico nº 134/2023 nos
termos da Lei

Leila da Rocha
Prefeita

ORÇAMENTO

Lote: 1						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Qtde.	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	63462	Contratação de empresa especializada para fornecimento de vestuário e prestação de serviços de lavanderia hospitalar, seguindo a instrução normativa 05/2017. Incluindo o fornecimento de enxovais limpos e prontos para uso, coleta e o transporte da roupa suja do Pronto atendimento municipal até a unidade de processamento de roupas da contratada 3 vezes por semana na segunda, quarta e sexta, lavagem da roupa suja, secagem e calandragem da roupa limpa. Separação, embalagem e entrega da roupa limpa no Pronto Atendimento municipal. Disponibilização de enxovais conforme necessidade e demandas de atendimentos, com a seguinte quantidade mínima de peças disponíveis na unidade: 30 conjuntos de pijamas para pacientes. 10 travesseiros impermeáveis. 40 cobertores. 60 conjuntos de cama composto por lençol, travessa, sobre lençol e fronha. Pagamento ao fornecedor pela quantidade de kg de roupa suja retirado do pronto atendimento.	10.000	KG	42,80	428.000
TOTAL.....						428.000

Pato Branco, 25 de outubro de 2024.

LAVANDERIA PATO BRANCO
LTDA:01844461000103

Assinado de forma digital por LAVANDERIA
PATO BRANCO LTDA:01844461000103
Dados: 2024.10.25 11:20:19 -03'00'

LAVANDERIA PATO BRANCO LTDA - ME

LAV MED LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA – ME
CNPJ: 08.273.251/0001-51
RUA ITACOLOMI 1289 – CENTRO
PATO BRANCO – PR



ORÇAMENTO

Pato Branco, 25 de outubro de 2024.

Lote: 1						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Qtde.	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	63462	Contratação de empresa especializada para fornecimento de vestuário e prestação de serviços de lavanderia hospitalar, seguindo a instrução normativa 05/2017. Incluindo o fornecimento de enxovais limpos e prontos para uso, coleta e o transporte da roupa suja do Pronto atendimento municipal até a unidade de processamento de roupas da contratada 3 vezes por semana na segunda, quarta e sexta, lavagem da roupa suja, secagem e calandragem da roupa limpa. Separação, embalagem e entrega da roupa limpa no Pronto Atendimento municipal. Disponibilização de enxovais conforme necessidade e demandas de atendimentos, com a seguinte quantidade mínima de peças disponíveis na unidade: 30 conjuntos de pijamas para pacientes. 10 travesseiros impermeáveis. 40 cobertores. 60 conjuntos de cama composto por lençol, travessa, sobre lençol e fronha. Pagamento ao fornecedor pela quantidade de kg de roupa suja retirado do pronto atendimento.	10.000	KG	38,90	389.000
TOTAL.....						389.000

LAV MED LAVANDERIA HOSPITALAR Assinado de forma digital por LAV MED
LTDA:08273251000151 LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA:08273251000151
Dados: 2024.10.25 11:19:26 -03'00'

Lav Med Lavanderia Hospitalar LTDA - ME



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

ARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ADITIVO CONTRATUAL

INTERESSADA: PREFEITA MUNICIPAL

Trata o presente de solicitação da Secretaria de Administração, para formalização de contrato referente as ata de Registros de Preço 05/2024, da EMPRESA LAV MED LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA -ME.

Justifica a Secretaria que o saldo é não é suficiente para atender a demanda até o vencimento ata, sendo necessário efetivar nesta oportunidade a conversão em contrato e acrescentar 25% ao objeto.

Juntou concordância das empresas.

O Decreto 7.892/2013, prevê em seu art. 12, a possibilidade de ser convertida a ata em contrato, devendo ser assinado no prazo de validade da ata, portanto possível já que a ata tem vencimento em 15/02/2025.

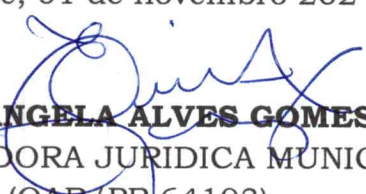
Importante dizer que não cabe a Procuradora Jurídica a análise de atos discricionários da alta administração, **contudo**, deve a administração tomar atenção quanto ao planejamento anual de suas compras, fazendo de **acordo com o PCA**.

Neste sentido entendo pela possibilidade de conversão da ata em contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor atual do saldo existente, e após o aditivo de quantidade em 25%, nos termos do artigo 65, §1º, da Lei 8.666/93 e art. 12 do Decreto 7.892/2013, considerando tratar-se de serviço contínuo, sendo imprescindível para o bom andamento do serviço público.

Colha-se a autorização da Sra. Prefeita.

É o parecer.

São Jorge D'Oeste, 01 de novembro 2024.


ELIZANGELA ALVES GOMES
PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL
(OAB/PR 64103)



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CONTRATO Nº. 99/2024

Licitação Pregão Nº. 134/2023

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **LAV MED LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA - ME**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pela Prefeita **LEILA DA ROCHA**, brasileira, inscrita no CPF: 619.981.099-68 e do RG: 4.420.068-6, residente e domiciliada na Av. Iguaçu, 304, Apto 105, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **LAV MED LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA - ME**, estabelecida na cidade de Pato Branco/PR, RUA ITACOLOMI, 1298 - CEP: 85501240 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **08.273.251/0001-51**, neste ato representada por seu representante legal, **ELOIDES APARECIDA MACIEL RIBAS**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado RUA ITACOLOMI, 1289 - CEP: 85501240 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Pato Branco/PR, portador do CPF: 840.121.029-15, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Pregão sob o nº. 134/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **Registro de preços, objetivando a futura ou eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de vestuário e prestação de serviços de lavanderia, segundo normas e legislações pertinentes para atendimento as necessidades do Pronto Atendimento Municipal do Município de São Jorge D'Oeste-Pr.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 72.622,50 (setenta e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme tabela abaixo;

LOTE: 001						
Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total
1	63462	Contratação de empresa especializada para fornecimento de vestuário e prestação de serviços de lavanderia hospitalar, seguindo a instrução normativa 05/2017. Incluindo o fornecimento de enxovais limpos e prontos para uso, coleta e o transporte da roupa suja do Pronto atendimento municipal até a unidade de processamento de roupas da contratada 3 vezes por semana na segunda, quarta e sexta, lavagem da roupa suja, secagem e calandragem da roupa limpa. Separação, embalagem	KG	2.904,90	25,00	72.622,50

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

	e entrega da roupa limpa no Pronto Atendimento municipal.				
	Disponibilização de enxovais conforme necessidade e demandas de atendimentos, com a seguinte quantidade mínima de peças disponíveis na unidade:				
	30 conjunto de pijamas para pacientes.				
	10 travesseiros impermeáveis.				
	40 cobertores.				
	60 conjuntos de cama composto por lençol, travessa, sobre lençol e fronha.				
	Pagamento ao fornecedor pela quantidade de kg de roupa suja retirado do pronto atendimento.				
TOTAL.....					72.622,50

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses, (01/11/2025)** a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993. E o prazo de execução é de **12 (doze) meses, (01/11/2025)**, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 - A empresa proponente deverá disponibilizar o fornecimentos dos enxovias e uniformes com entrega da quantidade solicitada de acordo com a necessidade de secretaria municipal de saúde, primeira entrega com materiais lavados prontos para uso sem ônus extra ao município, coleta de matérias sujos e entrega de materiais limpos deverá ocorrer no mínimo três vezes por semana no Centro Municipal de Saúde ou em outro local indicado pela secretaria de saúde de São Jorge D' Oeste. A secretaria de saúde reserva-se ao direito de solicitar a troca dos uniformes ou enxovais fornecidos caso estes não estejam de acordo como o edital ou não cumpram com as legislações sanitárias ou especificações elencadas pelos órgãos técnicos competentes.

6.2 - A Contratada deverá atender à Solicitação da Secretaria, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos serviços.**

6.3. Os prazos de que tratam o item 6.1, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. contados do momento do recebimento do pedido (requisição) dos materiais, sem ônus de entrega.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. Constar na Nota Fiscal o número deste Pregão e do Contrato.

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: **a)** Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV ou INPC, o que for mais vantajoso para o contratante.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preços licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

7.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.2.5. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 -Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4000	11.001.10.301.0011.2054	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLAUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.1. - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I) **“prática corrupta”**: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II) **“prática fraudulenta”**: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III) **“prática conluída”**: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV) **“prática coercitiva”**: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

V) **“prática obstrutiva”** significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (d) abaixo:

(a) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado' subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização do Contrato será efetuada pelo servidor(a) **FABIANA ZWICKER DE SOUZA** da **SECRETARIA DE SAÚDE**.

9.2 - O gestor do Contrato Ficará a cargo do Servidor(a) **LUIS MATEI** da **SECRETARIA DE SAÚDE**.

CLÁUSULA DECIMA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

11.2.1. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.2.1. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

11.2.1. Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

11.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as consequências dela advindas.

11.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

11.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

11.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

11.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

11.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na Pregão, sob n.º. 134/2023 e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.3 Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

12.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2023** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 01/11/2024.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

DELLA DA ROCHA
PREFEITA

LAV MED LAVANDERIA
HOSPITALAR
LTDA:08273251000151

Assinado de forma digital por LAV
MED LAVANDERIA HOSPITALAR
LTDA:08273251000151
Dados: 2024.11.18 21:37:40 -03'00'

LAV MED LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA - ME
ELOIDES APARECIDA MACIEL RIBAS
CPF N°. 840.121.029-15

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PARECER JURÍDICO CONTRATO N°. 99/2024

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D'Oeste/Pr, 01/11/2024.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

ELIZANGELA ALVES GOMES

ADVOGADA

OAB.PR nº 64103



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 99/2024.

Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 99/2024, parte integrante do(a) Pregão nº 134/2023, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e a empresa **LAV MED LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA - ME**

O MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, Centro, cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 76.995.380/0001-03, neste ato representado pela Prefeita **LEILA DA ROCHA**, brasileira, portadora do CPF: 619.981.099-68 e do RG: 4.420.068-6, residente e domiciliada na Avenida Iguaçu, 304, Apto. 105, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, e, de outro lado a empresa **LAV MED LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA - ME**, com sede na RUA ITACOLOMI, 1298 - CEP: 85501240 - BAIRRO: CENTRO, Pato Branco/PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ nº 08.273.251/0001-51, neste ato representada por seu representante legal, **ELOIDES APARECIDA MACIEL RIBAS**, portador(a) do CPF: 840.121.029-15, doravante designada CONTRATADA, *resolvem de comum acordo, ALTERAR o Contrato Nº 99/2024, originário do(a) Pregão – Nº 134/2023, cujo o objeto e a Registro de preços, objetivando a futura ou eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de vestuário e prestação de serviços de lavanderia, segundo normas e legislações pertinentes para atendimento as necessidades do Pronto Atendimento Municipal do Município de São Jorge D'Oeste-Pr., mediante as condições e cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento de valor do Contrato em R\$ 18.150,00 (dezoito mil, cento e cinquenta reais), nos limites permitidos por lei, em decorrência dos acréscimos quantitativos diante da necessidade da administração.

LOTE 001						
Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total
1	63462	Contratação de empresa especializada para fornecimento de vestuário e prestação de serviços de lavanderia hospitalar, seguindo a instrução normativa 05/2017. Incluindo o fornecimento de enxovais limpos e prontos para uso, coleta e o transporte da roupa suja do Pronto atendimento municipal até a unidade de processamento de roupas da contratada 3 vezes por semana na segunda, quarta e sexta, lavagem da roupa suja, secagem e calandragem da roupa limpa. Separação, embalagem e entrega da roupa limpa no Pronto Atendimento municipal. Disponibilização de enxovais conforme necessidade e demandas de atendimentos, com a seguinte quantidade mínima de peças disponíveis na unidade: 30 conjunto de pijamas para pacientes.	KG	726,00	25,00	18.150,00



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

		10 travesseiros impermeáveis.				
		40 cobertores.				
		60 conjuntos de cama composto por lençol, travessa, sobre lençol e fronha.				
		Pagamento ao fornecedor pela quantidade de kg de roupa suja retirado do pronto atendimento.				
TOTAL.....						18.150,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 65, inciso II, § 1º, respectivamente da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global passará de R\$ 72.622,50 (setenta e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) para R\$ 90.772,50 (noventa mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA

O presente termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.


LEILA DA ROCHA
PREFEITA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

São Jorge D'Oeste (PR), 01/11/2024

LAV MED LAVANDERIA
HOSPITALAR
LTDA/08273251000151

Autorizado de forma digital por LAV MED
LAVANDERIA HOSPITALAR
LTDA/08273251000151
Data: 2024.11.14 15:28:42 -0300

LAV MED LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA - ME
ELOIDES APARECIDA MACIEL RIBAS


ELIZÂNGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
OAB-PR nº 64103

NOME:
CPF:

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 502/2024

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao funcionário comissionado:

- **ADMILSON JOSÉ DA SILVA**, matrícula nº 1067 – Sendo 10 (dez) dias de férias restantes referentes ao exercício: 05/01/2022 à 04/01/2023, conforme a portaria nº 164/2024. Mais 20 (vinte) dias de férias referentes ao exercício: 05/01/2023 à 04/01/2024.

Ficando 10 (dez) dias a desfrutar posteriormente, referentes ao exercício: 05/01/2023 à 04/01/2024, conforme Lei, 906/2021.

Período de férias, de: 04/11/2024 à 03/12/2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, 01 de novembro do ano de 2024.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Aparecido Marquetti
Código Identificador:2E5BE0FC

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 503/2024

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder férias, ao funcionário comissionado:

LUIZ CUBA FILHO, matrícula nº 1071 – Referentes ao exercício: 05/01/2023 à 04/01/2024.

Período de férias, de: 04/11/2024 à 03/12/2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, 01 de novembro do ano de 2024.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Aparecido Marquetti
Código Identificador:E92F7496

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 97/2024

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 97/2024 Pregão/Nº. 102/2023
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-93
Contratada	ANDREA DE MOURA - CNPJ nº. 40.318.138/0001-58
Objeto	Registro de preços, objetivando a futura ou eventual locação de brinquedos infláveis, cama elástica, piscina de bolinha, maquiagem artística, carrinho de pipoca, carrinho de algodão doce e carrinho de sorvete para os eventos realizados para todas as Secretarias do Município de São Jorge D'Oeste-Pr.
Valor	R\$ 49.078,96 (quarenta e nove mil e setenta e oito reais e noventa e seis centavos)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 30/10/2025
Prazo de vigência	até 30/10/2025
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 31/10/2024

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:2755B2C2

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 98/2024

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 98/2024 Pregão/Nº. 102/2023
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-93
Contratada	ART IN MOTION LTDA- CNPJ nº. 44.998.236/0001-34
Objeto	Registro de preços, objetivando a futura ou eventual locação de brinquedos infláveis, cama elástica, piscina de bolinha, maquiagem artística, carrinho de pipoca, carrinho de algodão doce e carrinho de sorvete para os eventos realizados para todas as Secretarias do Município de São Jorge D'Oeste-Pr.
Valor	R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 30/10/2025
Prazo de vigência	até 30/10/2025
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 31/10/2024

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:4FF51F83

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 99/2024

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 99/2024 Pregão/Nº. 134/2023
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-93
Contratada	LAV MED LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA - ME - CNPJ nº. 08.273.251/0001-51
Objeto	Registro de preços, objetivando a futura ou eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de vestuário e prestação de serviços de lavanderia, segundo normas e legislações pertinentes para atendimento as necessidades do Pronto Atendimento Municipal do Município de São Jorge D'Oeste-Pr.
Valor	R\$ 72.622,50 (setenta e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 01/11/2025
Prazo de vigência	até 01/11/2025
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 01/11/2024

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:462635A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO, ESTRATÉGIA, SELEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.017/2020 – LEI ALDIR BLANC (LAB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 2.685/2024 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a Designação da Comissão de Gestão, Estratégia, Seleção e Fiscalização dos Recursos oriundos da Lei Federal nº. 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc (LAB) e dá outras Providências.

Leila da Rocha, Prefeita Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº. 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc (LAB);

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Designada a Comissão de Gestão, Estratégia, seleção e fiscalização da Lei Federal nº. 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc (LAB), composta pelos servidores:

PRESIDENTE:

Nome: Clarice Madelena Schmitt Augustin

Função: Responsável pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

MEMBROS:

Nome: Leandro Pagliari Jacobs

Função: Secretario de Administração

Nome: Alice Fatima Agostini Parcianello

Função: Professora Equipe Pedagógica

Nome: Samuel Henrique Soares

Função: Assessor de Imprensa

TABELA DE CONSIDERAÇÃO DE PREÇOS E LANCAMENTOS - 2012 - FASE 2 - 2ª ANÁLISE

Preço Licitado de R\$ 17,000,000 de preços por metro cúbico e o valor máximo da proposta foi de R\$ 17,000,000,00, sendo a proposta de menor valor econômico, desclassificada, desclassificada por apresentar preços desclassificados de pelo menos 2 (dois) para mais, maiores de quinze de acordo com o critério de seleção de sete subcategorias, bases desclassificadas e a causa da rejeição de (TRONQUELA Nº 14) SINDICATO Nº 09, para a empresa.

NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL DO FORNECEDOR
COMERCIAL CONSIGLHA DE PREÇOS, LUCIANA LIMA LTDA	06.813.009/0001-01	R\$ 17.000,00

Em 04/06/2012 o Sr. presidente de DCE, Diogo Louche - Presidente de (TRONQUELA Nº 14) SINDICATO Nº 09, para a empresa.

Parágrafo Primeiro - Nos dias das Sessões Ordinárias(segunda-feira), observado o horário de funcionamento do caput, a Câmara de Vereadores deverá ser aberta a partir das 18h:00min, até o encerramento da Sessão.

Parágrafo Segundo - O presente horário de expediente poderá ser revisto a qualquer momento, a critério da Administração da Câmara de Vereadores, sempre levando em consideração o interesse público.

Art. 2º - Fica estabelecido recesso na Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste - PR, no período de 23 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, em virtude das comemorações de Natal e Ano Novo.

Parágrafo Único - Deverá ser afixado na porta da Câmara de Vereadores, e publicado no site, informação ao público, contendo número de telefone e e-mail para contado, caso algum cidadão necessite de informações, protocolo de documento ou atendimento durante o período de recesso.

Art. 3º - Em caso de convocação de Sessão Extraordinária fora do horário de expediente descrito no art. 1º, ou durante o período de recesso previsto no art. 2º, a Câmara deverá ser aberta com 30(trinta) minutos de antecedência do horário previsto para Sessão, devendo comparecerem os servidores responsáveis pela condução da sessão.

Art. 4º - Os servidores efetivos e comissionados ficam obrigados ao cumprimento do horário previsto no Art. 1º, observada a proporcionalidade da jornada de trabalho em turno único e a carga horária de cada cargo, não fazendo jus ao recebimento de horas extraordinárias, no caso de convocação para trabalho em horário diferenciado, em razão de sessões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - Em razão da alteração de horário de funcionamento de que trata o artigo 1º, fica estabelecida a inalterabilidade salarial, seja para menor, em caso de redução de jornada, seja para maior em caso de retorno à jornada de trabalho anterior.

Parágrafo Segundo - O período de recesso deverá ser compensado pelos servidores durante o ano de 2025, conforme banco de horas, previsto na Portaria nº 10/2019.

Art. 5º - Após o período previsto no Art. 1º o horário de funcionamento e expediente será o previsto no **Decreto nº 01/2019**.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir da data de 05 de novembro de 2024.

Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte quatro.

GERSON SIDNEI KOCH
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Adriana Rojahn Dal Pupo
Código Identificador:D8FB4E90

CAMARA DE VEREADORES
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA CAMILLE BARBARA SANGALETI.

PORTARIA N.º 15/2024

Concede férias à servidora CAMILLE BARBARA SANGALETI.

Gerson Sidnei Koch, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 30, inciso XII e XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias a servidora **CAMILLE BARBARA SANGALETI**, CPF nº. 100.234.479-40, relativo ao período aquisitivo de 01 de Junho de 2023 a 31 de Maio de 2024, que será usufruída de **05 a 14 de novembro de 2024**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2024.

Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Gabinete da Presidência, ao dia um do mês de novembro de 2024.

GERSON SIDNEI KOCH
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Adriana Rojahn Dal Pupo
Código Identificador:DBBCA739

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 1º TERMO CONTRATO 99/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 99/2024, parte integrante do(a) Pregão nº 134/2023
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	LAV MED LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA - ME - CNPJ Nº. 08.273.251/0001-51
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento de valor do Contrato em R\$ 18.150,00 (dezoito mil, cento e cinquenta reais), nos limites permitidos por lei, em decorrência dos acréscimos quantitativos diante da necessidade da administração.
Prazo de vigência	01/11/2025
Prazo de execução	01/11/2025
Data assinatura	01.11/2024

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:665D8090

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 100/2024

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 100/2024 Processo dispensa/Nº. 33/2024
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	GM COMERCIAL HOSPITALAR LTDA- CNPJ nº. 45.216.228/0001-51
Objeto	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA: GM COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 45.216.228/0001-51, LOCALIZADA A RUA GENERAL OSORIO, Nº 2430, PARQUE SÃO PAULO, CEP.: 85.802-070, CASCAVEL/PR, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, PARA USO NO ATENDIMENTO À PESSOAS COM NECESSIDADES EXTRAORDINÁRIAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR
Valor	R\$ 45.766,00 (Quarenta e Cinco Mil, Setecentos e Sessenta e Seis Reais)
Prazo de execução	12(Meses), até 04/11/2025
Prazo de vigência	até 04/11/2025
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/PR, 04/11/2024

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:DF9D5DD6

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 90049/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A prefeita municipal de São Jorge D' Oeste - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve: Homologar e adjudicar a presente licitação nos seguintes termos.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90049/2024 ~
Processo nº 185/2024.